

173/2020; e) para regularização da promoção ano base 2019 para, após suas deliberações e publicação do ato de promoção, início imediato dos atos relativos a promoção do ano base de 2020, dando o prazo legal para os interessados em todos os atos. É o voto que submetemos a apreciação do Egrégio Conselho Superior de Polícia Civil.”

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da regularização das promoções funcionais ano-base 2019 e 2020, acolhendo o voto do comissão, os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Clemir Vieira Júnior, André Luiz Novelli Lopes, Rogério Fernando Makert Faria, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espindola de Camargo, Fábio Moreira da Silva, Rodrigo Chaves Ricardo, Cláudio Rogério Cabral Ribeiro, Antônio César Moreira de Oliveira, Márcio Cristiano Paroba e Glória Setsuko Suzuki.

Campo Grande, 28 de outubro de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 159/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária virtual, no dia 28 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou, por iniciativa do seu presidente, com fulcro no inciso XVIII no artigo 11 da Lei Complementar nº 114/05, em atenção à decisão unânime no Processo nº 31/059.693/2021, excepcionalmente, para fins de regularização, a dispensa da realização do curso previsto no Inciso III, do artigo 91, da referida lei, os servidores que possuírem interstício mínimo de 1825 dias para a regularização das promoções 2019 e 2020, desde que possuam os demais requisitos legais.

DECISÃO: Deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da dispensa de realização do curso de aperfeiçoamento previsto no Inciso III, do artigo 91 da Lei Complementar nº 114/2005, os servidores que possuírem interstício mínimo de 1825 dias para a regularização das promoções 2019 e 2020, à luz das regras estabelecidas na Lei Complementar nº 247/2018, nos termos do Parecer PGE/MS/CJUR/SEJUSP nº 028/2021 e da Decisão PGE/MS/GAB/ nº 192/2021, desde que possuam os demais requisitos previstos no artigo e, conseqüentemente, validando o previsto no Inciso III, do artigo 91 da Lei Complementar nº 114/2005, acolhendo o voto do comissão, os conselheiros Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, Clemir Vieira Júnior, André Luiz Novelli Lopes, Rogério Fernando Makert Faria, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espindola de Camargo, Fábio Moreira da Silva, Rodrigo Chaves Ricardo, Cláudio Rogério Cabral Ribeiro, Antônio César Moreira de Oliveira, Márcio Cristiano Paroba e Glória Setsuko Suzuki.

Campo Grande, 28 de outubro de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil